

## **LEI 655/2010**

### **“INSTITUI A COLETA DE LIXO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a coleta de lixo nas comunidades rurais do Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei considera-se comunidades rurais aquelas compostas por residências não compreendidas no perímetro urbano.

**Art. 2º** - Os locais de coleta, onde será depositado o lixo pelos moradores das comunidades rurais, serão determinados pela prefeitura de forma a trazer economicidade e dar agilidade ao processo de recolhimento.

**Art. 3º** - A coleta do lixo de que trata esta lei deve ocorrer pelo menos uma vez por semana, conforme determinado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2010.

**MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**